

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO - SP
Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária
Departamento de Ciências Contábeis
Curso de Ciências Contábeis

NATHALIA MENS DE MELLO

ANÁLISE DO IMPACTO DA MUDANÇA NA LEGISLAÇÃO DO
SIMPLES NACIONAL PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS
DE PEQUENO PORTE

SÃO PAULO
2018

NATHALIA MENS DE MELLO

**ANÁLISE DO IMPACTO DA MUDANÇA NA LEGISLAÇÃO DO
SIMPLES NACIONAL PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS
DE PEQUENO PORTE**

Monografia apresentada ao Departamento de Ciências Contábeis da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, sob orientação do Prof. Dr. Carlos Hideo Arima.

SÃO PAULO

2018

TERMO DE APROVAÇÃO

ANÁLISE DO IMPACTO DA MUDANÇA NA LEGISLAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Nathalia Mens de Mello

Banca:

Orientador: Prof. Dr. Carlos Hideo Arima

Nota:

Convidado 1: Prof. Dr. Antonio Robles Junior

Nota:

Convidado 2: Prof. Dr. Antonio B.S. Oliveira

Nota:

DECLARAÇÃO DE ÉTICA E RESPEITO AOS DIREITOS AUTORAIS

Declaro, para os devidos fins, que a pesquisa foi elaborada por mim e que não há, nesta monografia, cópias de publicações de trechos de títulos de outros autores sem a respectiva citação, nos moldes da NBR 10.520 de ago/2002.

Aluno/a: NATHALIA MENS DE MELLO

DATA

“A persistência é o caminho para o êxito.”

Charles Chaplin

RESUMO

Esse trabalho foi realizado com o objetivo de identificar os impactos da mudança da legislação do Simples Nacional nas microempresas e empresas de pequeno porte optantes por esse regime de tributação, estudando-se a legislação que vigorou até 2017 e a vigente, a partir de janeiro de 2018. Realizando, também, uma pesquisa exploratória em um escritório de contabilidade localizado na cidade de São Paulo, onde foram selecionadas seis empresas, dentre elas, uma no setor de comércio, uma indústria e quatro no setor de serviços, todas optantes pelo Simples Nacional e com diferentes faixas de faturamento para que fosse possível uma demonstração com dados reais da aplicação da norma. Além disso, foi realizada uma comparação entre os resultados obtidos no ano de 2017 com o ano 2018 para cada empresa, bem como uma comparação geral de qual ou quais setores foram mais ou menos impactados com as mudanças introduzidas pela nova legislação.

Palavras-Chave: Microempresa. Empresa de Pequeno Porte. Simples Nacional.

ABSTRACT

This work was carried out with the objective of identifying the impacts of the change of the Simples Nacional legislation in micro and small companies opting for this tax regime, studying the legislation that was in force until 2017 and the one in force from January 2018. An exploratory research in an accounting office located in the city of São Paulo, where six companies were selected, one in the commerce sector, one industry and four in the service sector, all of which were chosen by Simples Nacional and with different bands of billing so that a demonstration with real data of the application of the norm could be possible. In addition, a comparison was made between the results obtained in 2017 and 2018 for each company, as well as a general comparison of which sectors were more or less impacted by the changes introduced by the new legislation.

Keywords: Micro Company. Small Company. Simples Nacional.

LISTA DE TABELAS

| | | |
|-------------|---|----|
| Tabela 1 - | Definição da empresa por número de funcionários..... | 16 |
| Tabela 2 - | Os custos por setor de atividade..... | 16 |
| Tabela 3 - | Quantidade de optantes pelo Simples Nacional (Inclusive SIMEI)..... | 17 |
| Tabela 4 - | Resumo de arrecadação de 2013 a 2017..... | 19 |
| Tabela 5 - | Alíquota por faturamento para os anexos I II III IV e VI..... | 21 |
| Tabela 6 - | Alíquota para o anexo V com base no fator (r)..... | 22 |
| Tabela 7 - | Anexo I Comércio..... | 23 |
| Tabela 8 - | Anexo II Indústria..... | 24 |
| Tabela 9 - | Anexo III a V - Prestação de Serviços..... | 24 |
| Tabela 10 - | Faturamento 1º Semestre 2017..... | 28 |
| Tabela 11 - | Valores recolhidos no 1º Semestre 2017..... | 28 |
| Tabela 12 - | Faturamento 1º Semestre 2018..... | 29 |
| Tabela 13 - | Valores recolhidos no 1º Semestre 2018..... | 29 |
| Tabela 14 - | Faturamento 1º Semestre 2017..... | 30 |
| Tabela 15 - | Valores recolhidos no 1º Semestre 2017..... | 30 |
| Tabela 16 - | Faturamento 1º Semestre 2018..... | 31 |
| Tabela 17 - | Valores recolhidos no 1º Semestre 2018..... | 31 |
| Tabela 18 - | Faturamento 1º Semestre 2017..... | 32 |
| Tabela 19 - | Valores recolhidos no 1º Semestre 2017..... | 32 |
| Tabela 20 - | Faturamento 1º Semestre 2018..... | 33 |
| Tabela 21 - | Valores recolhidos no 1º Semestre 2018..... | 33 |
| Tabela 22 - | Faturamento 1º Semestre 2017..... | 34 |
| Tabela 23 - | Valores recolhidos no 1º Semestre 2017..... | 34 |
| Tabela 24 - | Faturamento 1º Semestre 2018..... | 35 |
| Tabela 25 - | Valores recolhidos no 1º Semestre 2018..... | 35 |
| Tabela 26 - | Faturamento 1º Semestre 2017..... | 36 |
| Tabela 27 - | Valores recolhidos no 1º Semestre 2017..... | 36 |
| Tabela 28 - | Faturamento 1º Semestre 2018..... | 37 |
| Tabela 29 - | Valores recolhidos no 1º Semestre 2018..... | 37 |

| | |
|--|----|
| Tabela 30 - Faturamento 1º Semestre 2017..... | 38 |
| Tabela 31 - Valores recolhidos no 1º Semestre 2017..... | 38 |
| Tabela 32 - Faturamento 1º Semestre 2018..... | 39 |
| Tabela 33 - Valores recolhidos no 1º Semestre 2018..... | 39 |
| Tabela 34 - Variação das alíquotas entre os anos de 2017 e 2018..... | 40 |

LISTA DE QUADROS

| | |
|---|----|
| Quadro 1 - Tributos recolhidos pelo Simples Nacional..... | 19 |
| Quadro 2 - Atividades sujeitas ao fator R a partir de 2018..... | 25 |

GLOSSÁRIO

Alíquota: Percentual ou valor que serve de base para o cálculo de um imposto

Anexos: Tabelas onde estão definidas as alíquotas para cada tipo de empresa

Fator R: fórmula utilizada para medir o nível de mão de obra em uma empresa

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| INTRODUÇÃO | 13 |
| 1. REFERENCIAL TEÓRICO..... | 16 |
| 1.1 MICRO E PEQUENA EMPRESA | 16 |
| 1.2 SIMPLES NACIONAL..... | 18 |
| 1.3 TRIBUTAÇÃO CONFORME O SIMPLES NACIONAL ATÉ 2017 | 21 |
| 1.4 TRIBUTAÇÃO CONFORME O SIMPLES NACIONAL A PARTIR DE 2018..... | 23 |
| 2. METODOLOGIA | 27 |
| 2.1 TIPO DE PESQUISA..... | 27 |
| 2.2 COLETA DE DADOS | 27 |
| 2.3 TRATAMENTO DE DADOS | 28 |
| 3. PARTE PRÁTICA..... | 29 |
| 3.1 COMÉRCIO (ANEXO I)..... | 29 |
| 3.2 INDÚSTRIA (ANEXO II) | 31 |
| 3.3 SERVIÇO – FISIOTERAPIA (ANEXO III) | 33 |
| 3.4 SERVIÇO – VIGILÂNCIA E LIMPEZA (ANEXO IV) | 35 |
| 3.5 SERVIÇO – MANUTENÇÃO DE SITES (ANEXO V)..... | 37 |
| 3.6 SERVIÇO – ODONTOLOGIA (ANEXO VI) | 38 |
| 3.7 COMPARATIVO GERAL..... | 41 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS | 43 |
| REFERÊNCIAS..... | 44 |

INTRODUÇÃO

Criado pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, o Simples Nacional consiste em um sistema de arrecadação simplificado designado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Esse sistema de arrecadação permite o recolhimento de oito impostos, municipais, estaduais e federais de maneira unificada.

Em virtude da Lei Complementar nº 155/2016 que passou a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2018, o Simples nacional passou por mudanças, sendo elas: novos tetos de faturamento, novas alíquotas, mudança na fórmula de cálculo das alíquotas efetivas e inclusão de novas atividades.

O estudo desse trabalho tem como objetivo evidenciar e quantificar os impactos da Lei Complementar nº 155/2016 nas empresas optantes por esse regime de tributação.

Nos últimos anos, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte vêm aumentando, significativamente, seu papel na economia brasileira.

Segundo o SEBRAE (2014), atualmente, existem cerca de nove milhões de Microempresas e Empresas de Pequeno porte:

As Micro e Pequenas Empresas já são as principais geradoras de riqueza no comércio no Brasil (53,4% do PIB deste setor). No PIB da indústria, a participação das micro e pequenas (22,5%) já se aproxima das médias empresas (24,5%). E no setor de Serviços, mais de um terço da produção nacional (36,3%) têm origem nos pequenos negócios.

As mudanças ocorridas no Simples Nacional para o ano de 2018 abrangem todas as microempresas e pequenas empresas optantes pelo sistema, independente da área de atuação e/ou faturamento anual. Diante do exposto verifica-se, assim, a

importância do estudo e análise dos impactos das mudanças no regime de tributação, a partir de 2018.

A pesquisa possui caráter exploratório e qualitativo sendo dividida em duas etapas: a primeira, foi desenvolvida a partir de pesquisas bibliográficas e a segunda, a partir de uma pesquisa prática em um escritório de contabilidade.

Pretende-se, por meio desses capítulos, apresentar as regras e definições para o Simples Nacional, as mudanças ocorridas para o ano de 2018 e os impactos dessas mudanças para as empresas optantes do regime de tributação simplificado.

Problema de Pesquisa

Quais foram os impactos da mudança da Lei Complementar nº 155/2016 nas empresas optantes pelo regime do Simples Nacional?

Objetivo Geral

- ✓ Apresentar e analisar os impactos da mudança no Simples Nacional, a partir de 2018, por conta da Lei Complementar nº 155/2016.

Objetivos Específicos

- ✓ Apurar a diferença no cálculo dos tributos antes e depois da LC nº 155/2016.
- ✓ Comparar as mudanças no regime de tributação do Simples Nacional.

Justificativa

As micro e pequenas empresas, atualmente, representam um papel significativo no cenário econômico brasileiro. Segundo o SEBRAE (2014), o Brasil

possui cerca de 8,9 milhões de micro e pequenas empresas e representavam 27% do PIB. Justificando-se, assim, o estudo e análise das mudanças implementadas uma vez que há um impacto direto em todas as microempresas e empresas de pequeno porte optantes por esse regime.

Metodologia de pesquisa

A fonte para essa pesquisa está dividida em duas etapas:

Parte teórica: Desenvolvida a partir da pesquisa bibliográfica que, segundo Lakatos e Marconi (2003), consiste em apresentar ao pesquisador toda a bibliografia já publicada sobre um determinado tema. Sendo assim, primeiramente, foi abordado o cenário nacional das micro e pequenas empresas tendo como principais fontes de pesquisa, o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. E, posteriormente, foi abordado o Simples Nacional e suas mudanças, a partir de 2018, tendo como principais fontes de pesquisa: a LC N° 123/2006 e LC N° 155/2.

Parte prática: A partir do que foi observado na parte teórica referente às mudanças no Simples Nacional, foi desenvolvida uma pesquisa exploratória em um escritório de contabilidade na cidade de São Paulo onde, as empresas optantes por esse regime foram estudadas, comparando o modelo de tributação até 2017 com o vigente.

1. REFERENCIAL TEÓRICO

Nesta seção são abordados os conceitos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e sua relevância no cenário econômico brasileiro. Apresenta-se, também, a definição e abrangência do regime de tributação voltado para essas empresas, o Simples Nacional.

1.1 Micro e Pequena Empresa

Em 14 de dezembro de 2006 foi instituído o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, por meio da Lei Complementar N° 123/2006, que traz as normas gerais para o tratamento dessas empresas. Esta Lei Complementar, com as atualizações, define Microempresa e Empresa de Pequeno porte como:

Art. 3º Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 \(Código Civil\)](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

O SEBRAE estabelece que as empresas também podem ser definidas em função do número de pessoas e o setor de atividade econômica, como mostra a tabela 1.

Tabela 1 - Definição da empresa por número de funcionários

| Porte | Indústria | Comércio e Serviços |
|-----------------|-------------------------------|------------------------------|
| Microempresa | até 19 pessoas ocupadas | até 9 pessoas ocupadas |
| Pequena empresa | de 20 a 99 pessoas ocupadas | de 10 a 49 pessoas ocupadas |
| Média empresa | de 100 a 499 pessoas ocupadas | de 50 a 99 pessoas ocupadas |
| Grande | 500 pessoas ocupadas ou mais | 100 pessoas ocupadas ou mais |

Fonte: SEBRAE (2013)

Em um estudo realizado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas, 2014), juntamente com o SEBRAE, apresentou-se para o ano de 2001 uma participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no PIB de 23,2%, e no ano de 2011 esse percentual chegou a 27%, mostrando que mais de um quarto do PIB é gerado por esse segmento de negócio. Nota-se que as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, ao longo dos anos, vêm desempenhando um papel significativa na economia brasileira.

Em 2017, o SEBRAE realizou uma pesquisa com o intuito de avaliar a situação dos pequenos negócios onde se constatou que, para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o que mais tem carregado para cima os custos da empresa são os impostos e taxas municipais, principalmente, no setor de comércio, como mostra a tabela 2.

Tabela 2 – Os custos por setor de atividade

| Custos | Serviços | Comércio | Indústria |
|---|-----------------|-----------------|------------------|
| Empregos (mão de obra) | 9% | 6% | 9% |
| Aluguel | 8% | 7% | 5% |
| Pagamento de empréstimos/financiamentos | 7% | 8% | 7% |
| Matérias-primas e mercadorias | 14% | 14% | 20% |
| Combustíveis | 18% | 14% | 19% |
| Água e energia elétrica | 7% | 6% | 7% |
| Serviços Contratados | 1% | 1% | 2% |
| Impostos e taxas municipais | 27% | 34% | 23% |
| Outros custos | 3% | 3% | 3% |
| Não houve acréscimo | 3% | 6% | 3% |
| Não sabe/ não respondeu | 2% | 2% | 2% |

Fonte: SEBRAE (2017)

Tendo em vista os fatos apresentados, observa-se que as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte vêm aumentando sua relevância no cenário econômico brasileiro. Justificando-se, assim, a existência de um regime de tributação específico para esse segmento chamado Simples Nacional.

1.2 Simples Nacional

O Simples Nacional consiste em um regime unificado de arrecadação de tributos e contribuições, específico para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que tem como objetivo a simplificação das obrigações tributárias e administrativas.

O art. 12 da Lei Complementar N° 123/2006 define o Simples Nacional como um Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Segundo Alexandrino e Paulo (2007), o Simples Nacional consiste no pagamento unificado de vários tributos que tendem, dessa maneira, ser mais benéfico do que a tributação comum.

A tabela 3 apresenta a evolução no número de optantes pelo Simples Nacional nos últimos cinco anos. Observa-se que, nos últimos cinco anos, tivemos um aumento de cerca de 63% no número de optantes pelo regime do Simples Nacional.

Tabela 3 - Quantidade de optantes pelo Simples Nacional (Inclusive SIMEI)

| Ano | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
|-------|------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Total | 91.747.114 | 107.688.947 | 121.111.081 | 132.987.121 | 145.509.748 |

Fonte: Receita Federal (2017)

Atualmente, o Simples Nacional realiza o recolhimento de 8 tributos (federais, estaduais e municipais), mensalmente, de maneira unificada por meio do DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional).

O Código Tributário Nacional define tributo como: “Art. 3º. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Esses tributos estão divididos em duas espécies: impostos e contribuições. A Lei 5.172/1966 afirma que as contribuições possuem destinação específica para o valor arrecadado; já os impostos não possuem destinação específica.

O quadro 1 apresenta os tributos abrangidos no Simples Nacional.

Quadro 1 - Tributos recolhidos pelo Simples Nacional

| Sigla | Tributo |
|--------------|--|
| IPRJ | Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica |
| IPI | Imposto sobre Produtos Industrializados |
| CSLL | Contribuição Social sobre o Lucro Líquido |
| COFINS | Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social |
| PIS PASEP | Contribuição para o PIS/Pasep; |
| CPP | Contribuição Patronal Previdenciária |
| ICMS | Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação |
| ISS | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza |

Fonte: Adaptado da LC 123/2006.

A tabela 4 apresenta os valores arrecadados na esfera federal, estadual e municipal referentes aos tributos incidentes no Simples Nacional. Nos últimos cinco anos, houve um aumento de cerca de 33% na quantidade de DAS entregues.

Tabela 4 - Resumo de arrecadação de 2013 a 2017

| Mês | QUANTIDADE DE DAS | Valores em R\$ milhões | | | |
|------------|--------------------------|-------------------------------|----------------|-------------------|---------------|
| | | UNIÃO | ESTADOS | MUNICÍPIOS | TOTAIS |
| TOTAL 2013 | 45.018.643 | 41.414,66 | 8.559,39 | 4.409,31 | 54.383,35 |
| TOTAL 2014 | 52.851.806 | 47.341,71 | 9.469,66 | 5.171,31 | 61.982,68 |
| TOTAL 2015 | 59.924.040 | 53.169,89 | 9.845,11 | 6.476,49 | 69.491,56 |
| TOTAL 2016 | 61.873.240 | 54.446,04 | 9.948,74 | 7.026,37 | 71.421,44 |
| TOTAL 2017 | 67.363.982 | 58.461,34 | 10.742,86 | 7.751,60 | 76.955,93 |

Fonte: Receita Federal (2017).

1.3 Tributação conforme o Simples Nacional até 2017

A Lei Complementar 123/2006 define, como critério para ingresso no regime de tributação do Simples Nacional, que a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte possua faturamento anual de até 3,6 milhões de reais. O faturamento anual consiste na soma das receitas brutas dos últimos doze meses.

O imposto é calculado em cima de um percentual simples do seu faturamento, por meio de uma alíquota pré-estabelecida com base no setor de atividade da empresa e seu faturamento anual.

Conforme a LC 123/2006, o faturamento é dividido em vinte faixas dentro de seis anexos relacionados ao segmento de atividade, sendo o anexo I destinado ao comércio que consiste na revenda de mercadorias; já o anexo destinado à indústria consiste na venda de mercadoria industrializadas pelo contribuinte, e os anexos III a VI são destinados à prestação de serviços. A tabela 5 apresenta as alíquotas e as faixas de faturamento para os anexos de I a VI, exceto o V, sendo:

Tabela 5 - Alíquota por faturamento para os anexos I II III IV e VI

| Receita Bruta em 12 meses (em R\$) | Anexo I | Anexo II | Anexo III | Anexo IV | Anexo VI |
|------------------------------------|----------|----------|-----------|----------|----------|
| | Alíquota | Alíquota | Alíquota | Alíquota | Alíquota |
| Até 180.000,00 | 4,00% | 4,50% | 6,00% | 4,50% | 16,93% |
| De 180.000,01 a 360.000,00 | 5,47% | 5,97% | 8,21% | 6,54% | 17,72% |
| De 360.000,01 a 540.000,00 | 6,84% | 7,34% | 10,26% | 7,70% | 18,43% |
| De 540.000,01 a 720.000,00 | 7,54% | 8,04% | 11,31% | 8,49% | 18,77% |
| De 720.000,01 a 900.000,00 | 7,60% | 8,10% | 11,40% | 8,97% | 19,04% |
| De 900.000,01 a 1.080.000,00 | 8,28% | 8,78% | 12,42% | 9,78% | 19,94% |
| De 1.080.000,01 a 1.260.000,00 | 8,36% | 8,86% | 12,54% | 10,26% | 20,34% |
| De 1.260.000,01 a 1.440.000,00 | 8,45% | 8,95% | 12,68% | 10,76% | 20,66% |
| De 1.440.000,01 a 1.620.000,00 | 9,03% | 9,53% | 13,55% | 11,51% | 21,17% |
| De 1.620.000,01 a 1.800.000,00 | 9,12% | 9,62% | 13,68% | 12,00% | 21,38% |
| De 1.800.000,01 a 1.980.000,00 | 9,95% | 10,45% | 14,93% | 12,80% | 21,86% |
| De 1.980.000,01 a 2.160.000,00 | 10,04% | 10,54% | 15,06% | 13,25% | 21,97% |
| De 2.160.000,01 a 2.340.000,00 | 10,13% | 10,63% | 15,20% | 13,70% | 22,06% |
| De 2.340.000,01 a 2.520.000,00 | 10,23% | 10,73% | 15,35% | 14,15% | 22,14% |
| De 2.520.000,01 a 2.700.000,00 | 10,32% | 10,82% | 15,48% | 14,60% | 22,21% |
| De 2.700.000,01 a 2.880.000,00 | 11,23% | 11,73% | 16,85% | 15,05% | 22,21% |
| De 2.880.000,01 a 3.060.000,00 | 11,32% | 11,82% | 16,98% | 15,50% | 22,32% |
| De 3.060.000,01 a 3.240.000,00 | 11,42% | 11,92% | 17,13% | 15,95% | 22,37% |
| De 3.240.000,01 a 3.420.000,00 | 11,51% | 12,01% | 17,27% | 16,40% | 22,41% |
| De 3.420.000,01 a 3.600.000,00 | 11,61% | 12,11% | 17,42% | 16,85% | 22,45% |

Fonte: Adaptada da LC 123/2006.

O Anexo V terá sua alíquota baseada no fator R (1) que, segundo a LC 123/2006, consiste em:

$$R = \frac{\text{Folha de Salários incluídos encargos (em 12 meses)}}{\text{Receita Bruta (em 12 meses)}} \quad (1)$$

Sendo assim, a tabela 6 apresenta os valores das alíquotas conforme o fator R.

Tabela 6 - Alíquota para o anexo V com base no fator (r)

| Receita Bruta em 12 meses (em R\$) | 0,10 ≤ (r) | | 0,15 ≤ (r) | | 0,20 ≤ (r) | | 0,25 ≤ (r) | | 0,30 ≤ (r) | | 0,35 ≤ (r) | | (r) ≥ 0,40 |
|---------------------------------------|------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|--------|------------|--|------------|--|------------|
| | (r) < 0,10 | e (r) < 0,15 | e (r) < 0,20 | e (r) < 0,25 | e (r) < 0,30 | e (r) < 0,35 | e (r) < 0,40 | | | | | | |
| Até 180.000,00 | 17,50% | 15,70% | 13,70% | 11,82% | 10,47% | 9,97% | 8,80% | 8,00% | | | | | |
| De 180.000,01 a 360.000,00 | 17,52% | 15,75% | 13,90% | 12,60% | 12,33% | 10,72% | 9,10% | 8,48% | | | | | |
| De 360.000,01 a 540.000,00 | 17,55% | 15,95% | 14,20% | 12,90% | 12,64% | 11,11% | 9,58% | 9,03% | | | | | |
| De 540.000,01 a 720.000,00 | 17,95% | 16,70% | 15,00% | 13,70% | 13,45% | 12,00% | 10,56% | 9,34% | | | | | |
| De 720.000,01 a 900.000,00 | 18,15% | 16,95% | 15,30% | 14,03% | 13,53% | 12,40% | 11,04% | 10,06% | | | | | |
| De 900.000,01 a 1.080.000,00 | 18,45% | 17,20% | 15,40% | 14,10% | 13,60% | 12,60% | 11,60% | 10,60% | | | | | |
| De 1.080.000,01 a 1.260.000,00 | 18,55% | 17,30% | 15,50% | 14,11% | 13,68% | 12,68% | 11,68% | 10,68% | | | | | |
| De 1.260.000,01 a 1.440.000,00 | 18,62% | 17,32% | 15,60% | 14,12% | 13,69% | 12,69% | 11,69% | 10,69% | | | | | |
| De 1.440.000,01 a 1.620.000,00 | 18,72% | 17,42% | 15,70% | 14,13% | 14,08% | 13,08% | 12,08% | 11,08% | | | | | |
| De 1.620.000,01 a 1.800.000,00 | 18,86% | 17,56% | 15,80% | 14,14% | 14,09% | 13,09% | 12,09% | 11,09% | | | | | |
| De 1.800.000,01 a 1.980.000,00 | 18,96% | 17,66% | 15,90% | 14,49% | 14,45% | 13,61% | 12,78% | 11,87% | | | | | |
| De 1.980.000,01 a 2.160.000,00 | 19,06% | 17,76% | 16,00% | 14,67% | 14,64% | 13,89% | 13,15% | 12,28% | | | | | |
| De 2.160.000,01 a 2.340.000,00 | 19,26% | 17,96% | 16,20% | 14,86% | 14,82% | 14,17% | 13,51% | 12,68% | | | | | |
| De 2.340.000,01 a 2.520.000,00 | 19,56% | 18,30% | 16,50% | 15,46% | 15,18% | 14,61% | 14,04% | 13,26% | | | | | |
| De 2.520.000,01 a 2.700.000,00 | 20,70% | 19,30% | 17,45% | 16,24% | 16,00% | 15,52% | 15,03% | 14,29% | | | | | |
| De 2.700.000,01 a 2.880.000,00 | 21,20% | 20,00% | 18,20% | 16,91% | 16,72% | 16,32% | 15,93% | 15,23% | | | | | |
| De 2.880.000,01 a 3.060.000,00 | 21,70% | 20,50% | 18,70% | 17,40% | 17,13% | 16,82% | 16,38% | 16,17% | | | | | |
| De 3.060.000,01 a 3.240.000,00 | 22,20% | 20,90% | 19,10% | 17,80% | 17,55% | 17,22% | 16,82% | 16,51% | | | | | |
| De 3.240.000,01 a 3.420.000,00 | 22,50% | 21,30% | 19,50% | 18,20% | 17,97% | 17,44% | 17,21% | 16,94% | | | | | |
| De 3.420.000,01 a 3.600.000,00 | 22,90% | 21,80% | 20,00% | 18,60% | 18,40% | 17,85% | 17,60% | 17,18% | | | | | |

Fonte: Adaptado da LC 123/2006.

A tabela 5 e 6 apresentam as alíquotas para todas os anexos do Simples Nacional, sendo notável que as alíquotas variam de um anexo para o outro e o aumento da alíquota está relacionado com o aumento da faixa de faturamento.

1.4 Tributação conforme o Simples Nacional a partir de 2018

A Lei Complementar 155/2016 que passou a vigorar em 1º de janeiro de 2018 alterou o teto de faturamento anual para 4,8 milhões de reais, entretanto, as

empresas que tiverem receita bruta anual superior a 3,6 milhões de reais deverão recolher o ICMS e o ISS, separadamente.

O imposto é calculado a partir de uma alíquota, onde o cálculo leva em consideração a receita bruta dos últimos doze e um desconto fixo. Segundo o Art.18, a alíquota efetiva consiste no cálculo (2):

$$\frac{\text{RBT12xAliq-PD}}{\text{RBT12}} \quad (2)$$

Onde:

I - RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;

II - Aliq: alíquota nominal constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar;

III - PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar.

Conforme a LC 155/2016, o faturamento passa a ser dividido em seis faixas dentro de cinco anexos relacionados ao segmento de atividade. As tabelas de 7 e 8 apresentam as novas faixas de faturamento e as respectivas alíquotas e valores a serem deduzidos para as atividades de comércio e indústria

Tabela 7 – Anexo I Comércio

| Receita Bruta em 12 Meses (em R\$) | Alíquota | Valor a Deduzir (em R\$) |
|---|-----------------|---------------------------------|
| Até 180.000,00 | 4,00% | - |
| De 180.000,01 a 360.000,00 | 7,30% | 5.940,00 |
| De 360.000,01 a 720.000,00 | 9,50% | 13.860,00 |
| De 720.000,01 a 1.800.000,00 | 10,70% | 22.500,00 |
| De 1.800.000,01 a 3.600.000,00 | 14,30% | 87.300,00 |
| De 3.600.000,01 a 4.800.000,00 | 19,00% | 378.000,00 |

Fonte: Adaptado da LC 155/2016

Tabela 8 – Anexo II Indústria

| Receita Bruta em 12 Meses (em R\$) | Alíquota | Valor a Deduzir (em R\$) |
|---|-----------------|---------------------------------|
| Até 180.000,00 | 4,50% | - |
| De 180.000,01 a 360.000,00 | 7,80% | 5.940,00 |
| De 360.000,01 a 720.000,00 | 10,00% | 13.860,00 |
| De 720.000,01 a 1.800.000,00 | 11,20% | 22.500,00 |
| De 1.800.000,01 a 3.600.000,00 | 14,70% | 85.500,00 |
| De 3.600.000,01 a 4.800.000,00 | 30,00% | 720.000,00 |

Fonte: Adaptado da LC 155/2016.

A partir de 2018 com a LC 155/2016, o anexo VI, que era destinado à prestação de serviço, deixou de existir sendo as atividades presentes nele redistribuídas entre os três anexos existentes. Outra mudança trazida pela norma foi a questão do fator R (que consiste na folha de salário sobre a receita anual bruta) que, agora, passa a ser utilizado em atividades do anexo III e V. A tabela 9 apresenta as novas faixas de faturamento e as respectivas alíquotas e valores a serem deduzidos para as atividades de prestação de serviços.

Tabela 9 – Anexo III a V - Prestação de Serviços

| Receita Bruta em 12 Meses | Valores em R\$ | | | | | |
|----------------------------------|-----------------------|------------------------|-----------------|------------------------|-----------------|------------------------|
| | Anexo III | | Anexo IV | | Anexo V | |
| | Alíquota | Valor a Deduzir | Alíquota | Valor a Deduzir | Alíquota | Valor a Deduzir |
| Até 180.000,00 | 6,00% | - | 4,50% | - | 15,50% | - |
| De 180.000,01 a 360.000,00 | 11,20% | 9.360,00 | 9,00% | 8.100,00 | 18,00% | 4.500,00 |
| De 360.000,01 a 720.000,00 | 13,50% | 17.640,00 | 10,20% | 12.420,00 | 19,50% | 9.900,00 |
| De 720.000,01 a 1.800.000,00 | 16,00% | 35.640,00 | 14,00% | 39.780,00 | 20,50% | 17.100,00 |
| De 1.800.000,01 a 3.600.000,00 | 21,00% | 125.640,00 | 22,00% | 183.780,00 | 23,00% | 62.100,00 |
| De 3.600.000,01 a 4.800.000,00 | 33,00% | 648.000,00 | 33,00% | 828.000,00 | 30,50% | 540.000,00 |

Fonte: Adaptado da LC 155/2016.

A partir da LC 155\2016, determinadas atividades passaram a ser submetidas ao fator R, ou seja, se o resultado da folha de salários sobre o receita bruta for inferior a 28%, a empresa se enquadrará no anexo V; por outro lado, se a empresa

atingir um percentual superior a 29%, ela passa a se enquadrar no anexo III. O quadro 2 apresenta quais atividades estão sujeitas ao fator R, a partir de 2018.

Quadro 2 – Atividades sujeitas ao fator R a partir de 2018

| |
|--|
| Academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes |
| Academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais |
| Administração e locação de imóveis de terceiros |
| Arquitetura e urbanismo |
| Elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante |
| Empresas montadoras de estandes para feiras |
| Fisioterapia |
| Laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica |
| Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação |
| Medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem |
| Odontologia e prótese dentária |
| Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante |
| Psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite |
| Serviços de prótese em geral |
| Serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética |

Fonte: Adaptado da LC 155/2016.

2. METODOLOGIA

Este capítulo apresenta os procedimentos metodológicos utilizados nessa pesquisa, bem como o método de coleta de dados e sua forma de tratamento.

2.1 Tipo de Pesquisa

Este estudo possuiu um caráter exploratório, por meio de uma pesquisa em um escritório de contabilidade na cidade de São Paulo. Segundo Gil (2008), esse tipo de pesquisa tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o assunto, a fim de tornar mais clara a condução da pesquisa que, em sua grande maioria, envolve o levantamento bibliográfico e análise de experiências práticas.

Essas experiências práticas consistiram na escolha de empresas optantes pelo Simples Nacional em diferentes áreas de atuação e faturamento.

No âmbito da abordagem da pesquisa, o método qualitativo é o que melhor se enquadra nessa pesquisa que, segundo Freitas (2013), tem como fonte de dados o ambiente, focando na natureza e essência da pesquisa e não em instrumentos estáticos e precisos. Richardson (1999), também, afirma que a pesquisa qualitativa não se caracteriza por categorias homogêneas.

2.2 Coleta de Dados

A coleta de dados para essa pesquisa constituiu a seleção de seis empresas situadas na cidade de São Paulo, sendo uma de cada anexo do Simples Nacional, englobando, assim, os setores de comércio, indústria e serviços.

Os dados coletados foram o faturamento mensal e folha de salários para os anos de 2016, 2017 e primeiro semestre de 2018.

Estando essas empresas distribuídas entre as faixas de faturamento permitidas pelo regime, foi possível analisar os impactos das mudanças, tanto em microempresas como em empresas de pequeno porte.

2.3 Tratamento de Dados

Obteve-se o faturamento anual das empresas para o ano de 2016, bem como o faturamento mensal e folha de salário para os primeiros seis meses do ano de 2017 e 2018.

Para o ano de 2017, os tributos a serem pagos foram calculados com base na LC N° 123/2006 que vigorou até dezembro de 2017; já o ano de 2018 teve seus tributos calculados a partir da LC 155/2006 que está em vigor desde de janeiro de 2018.

Após todos os cálculos efetuados, foi realizada uma análise comparativa entre os dois anos, visando identificar quais foram os principais impactos dessa mudança para cada empresa e em um panorama geral.

3. PARTE PRÁTICA

Nesse capítulo apresenta-se os cálculos e análises para cada uma das seis empresas selecionadas para esse estudo.

3.1 Comércio (Anexo I)

Tomando como base a LC 123/2006, a empresa obteve, no ano de 2016, um faturamento de R\$268.976,64 enquadrando-se na segunda faixa de faturamento (de 180.000,01 a 360.000,00) e tendo como alíquota, para o ano subsequente, o valor de 5,47%. A tabela 10 apresenta o faturamento mensal dos primeiros seis meses do ano de 2017.

Tabela 10 – Faturamento 1º Semestre 2017

| Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maior | Junho | Julho |
|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| R\$ 28.131,74 | R\$ 28.435,18 | R\$ 27.861,18 | R\$ 26.431,70 | R\$ 25.321,87 | R\$ 27.631,78 | R\$ 24.128,71 |

Fonte: Resultado da pesquisa.

O cálculo dos valores a serem recolhidos, mensalmente, consiste na aplicação da porcentagem da alíquota sobre o faturamento mensal. A Tabela 11 apresenta os valores que foram recolhidos pela empresa para o respectivo período.

Tabela 11 – Valores recolhidos no 1º Semestre 2017

| Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maior | Junho | Julho |
|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| R\$ 1.538,81 | R\$ 1.555,40 | R\$ 1.524,01 | R\$ 1.445,81 | R\$ 1.385,11 | R\$ 1.511,46 | R\$ 1.319,84 |

Fonte: Resultado da pesquisa.

Para os cálculos de 2018, tomou-se como base a LC 155/2016. A empresa obteve, em 2017, um faturamento de R\$ 323.176,77 passando para a quarta faixa de faturamento, porém, agora, com uma alíquota de 7,30% e uma parcela a ser descontada de R\$5.940,00. A alíquota efetiva consiste no cálculo (3).

$$\frac{(323.176,77 \times 7,30\%) - 5.940,00}{323.176,77} = 5,46\% \quad (3)$$

A tabela 12 apresenta o faturamento mensal dos primeiros seis meses do ano de 2018.

Tabela 12 – Faturamento 1º Semestre 2018

| Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maior | Junho | Julho |
|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| R\$ 28.389,81 | R\$ 29.388,78 | R\$ 29.471,18 | R\$ 29.135,18 | R\$ 28.357,40 | R\$ 28.653,74 | R\$ 29.621,71 |

Fonte: Resultado da pesquisa.

Após o cálculo da alíquota efetiva, essa porcentagem foi aplicada sobre o faturamento mensal. A Tabela 13 apresenta os valores que foram recolhidos pela empresa para o respectivo período.

Tabela 13 – Valores recolhidos no 1º Semestre 2018

| Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maior | Junho | Julho |
|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| R\$ 1.550,65 | R\$ 1.605,21 | R\$ 1.609,71 | R\$ 1.591,36 | R\$ 1.548,88 | R\$ 1.565,07 | R\$ 2.364,06 |

Fonte: Resultado da pesquisa.

Verificou-se um aumento de 1,83% na alíquota de um ano para o outro, porém é preciso ressaltar que esse aumento não refletiu diretamente no valor a ser recolhido, uma vez que tivemos mudanças na base de cálculo para o ano de 2018. Sendo assim, a alíquota efetiva foi de 5,46%, representando uma variação de

apenas 0,01% em relação ao ano anterior. O valor economizado decorrente dessa variação é pequeno, sendo assim nota-se que a mudança na norma teve um impacto irrisório na empresa.

3.2 Indústria (Anexo II)

Tomando como base a LC 123/2006. A empresa obteve, no ano de 2016, um faturamento de R\$ 461.442,66 enquadrando-se na terceira faixa de faturamento (de 360.000,01 a 540.000,00) e tendo, como alíquota para o ano subsequente, o valor de 7,34%. A tabela 14 apresenta o faturamento mensal dos primeiros seis meses do ano de 2017.

Tabela 14 – Faturamento 1º Semestre 2017

| Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Mai | Junho | Julho |
|---------------|----------------|----------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| R\$ 84.455,67 | R\$ 119.573,06 | R\$ 147.677,09 | R\$ 59.676,11 | R\$ 80.352,89 | R\$ 79.442,70 | R\$ 68.037,87 |

Fonte: Resultado da pesquisa.

O cálculo dos valores a serem recolhidos, mensalmente, consiste na aplicação da porcentagem da alíquota sobre o faturamento mensal. A Tabela 15 apresenta os valores que foram recolhidos pela empresa para o respectivo período.

Tabela 15 – Valores recolhidos no 1º Semestre 2017

| Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Mai | Junho | Julho |
|--------------|--------------|---------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| R\$ 6.199,05 | R\$ 8.776,66 | R\$ 10.839,50 | R\$ 4.380,23 | R\$ 5.897,90 | R\$ 5.831,09 | R\$ 4.993,98 |

Fonte: Resultado da pesquisa.

Para os cálculos de 2018, tomou-se como base a LC 155/2016. A empresa obteve, em 2017, um faturamento de R\$ 933.342,77 passando para a quarta faixa de faturamento (de 720.000,01 a 1.800.000,00) com uma alíquota de 11,20% e uma

parcela a ser descontada de R\$ 22.5000,00. A alíquota efetiva consiste no cálculo (4):

$$\frac{(933.342,77 \times 11,20\%) - 22.500,00}{933.342,77} = 8,79\% \quad (4)$$

A tabela 16 apresenta o faturamento mensal dos primeiros seis meses do ano de 2018.

Tabela 16 – Faturamento 1º Semestre 2018

| Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maior | Junho | Julho |
|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| R\$ 27.516,92 | R\$ 38.093,62 | R\$ 43.888,45 | R\$ 44.124,10 | R\$ 49.078,46 | R\$ 45.560,16 | R\$ 51.448,65 |

Fonte: Resultado da pesquisa.

Após o cálculo da alíquota efetiva, essa porcentagem foi aplicada sobre o faturamento mensal. A Tabela 17 apresenta os valores que foram recolhidos pela empresa para o respectivo período.

Tabela 17 – Valores recolhidos no 1º Semestre 2018

| Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maior | Junho | Julho |
|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| R\$ 2.418,55 | R\$ 3.348,17 | R\$ 3.857,49 | R\$ 3.878,20 | R\$ 4.313,66 | R\$ 4.004,42 | R\$ 4.521,98 |

Fonte: Resultado da pesquisa.

Verificou-se um aumento de 3,86% na alíquota de um ano para o outro, porém é preciso ressaltar que esse aumento não refletiu, diretamente, no valor a ser recolhido, uma vez que tivemos mudanças na base de cálculo para o ano de 2018. Sendo assim, a alíquota efetiva foi de 8,79% representando um aumento de 1,15%, porém é preciso ressaltar que a empresa teve grande variação em seu faturamento de um ano para o outro, mudando da terceira para a quarta faixa de faturamento. Considerando o faturamento anual de R\$ 933.342,77, teríamos pela norma antiga

uma alíquota de 8,78% o que representa uma variação de apenas 0,01%, demonstrando que o impacto da mudança na norma para essa empresa, também, foi irrisório.

3.3 Serviço – Fisioterapia (Anexo III)

Tomando como base a LC 123/2006, a empresa obteve, no ano de 2016, um faturamento de R\$ 67.239,40 enquadrando-se na primeira faixa de faturamento (até 180.000,00) e tendo, assim, como alíquota para o ano subsequente, o valor de 6%. A tabela 18 apresenta o faturamento mensal dos primeiros seis meses do ano de 2017.

Tabela 18 – Faturamento 1º Semestre 2017

| Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maio | Junho | Julho |
|--------------|------------|------------|------------|------------|--------------|--------------|
| R\$ 1.407,62 | R\$ 622,22 | R\$ 496,16 | R\$ 622,22 | R\$ 861,37 | R\$ 4.356,41 | R\$ 9.589,32 |

Fonte: Resultado da pesquisa.

O cálculo dos valores a serem recolhidos, mensalmente, consiste na aplicação da porcentagem da alíquota sobre o faturamento mensal. A Tabela 19 apresenta os valores que foram recolhidos pela empresa para o respectivo período.

Tabela 19 – Valores recolhidos no 1º Semestre 2017

| Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maio | Junho | Julho |
|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|------------|------------|
| R\$ 84,46 | R\$ 37,33 | R\$ 29,77 | R\$ 37,33 | R\$ 51,68 | R\$ 261,38 | R\$ 575,36 |

Fonte: Resultado da pesquisa.

Para os cálculos de 2018, tomou-se como base a LC 155/2016. A empresa obteve, em 2017, um faturamento de R\$ 46.743,38 continuando na primeira faixa de

faturamento, porém, agora, com uma alíquota de 15,50% e sem parcela a ser descontada. A alíquota efetiva consiste no cálculo (5):

$$\frac{(46.743,38 \times 15,50\%) - 0}{46.743,38} = 15,50\% \quad (5)$$

A tabela 20 apresenta o faturamento mensal dos primeiros seis meses do ano de 2018.

Tabela 20 – Faturamento 1º Semestre 2018

| Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maió | Junho | Julho |
|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| R\$ 1.505,64 | R\$ 4.593,97 | R\$ 9.874,95 | R\$ 5.215,87 | R\$ 6.083,76 | R\$ 6.512,67 | R\$ 7.563,23 |

Fonte: Resultado da pesquisa.

Após o cálculo da alíquota efetiva, essa porcentagem foi aplicada sobre o faturamento mensal. A Tabela 21 apresenta os valores que foram recolhidos pela empresa para o respectivo período.

Tabela 21 – Valores recolhidos no 1º Semestre 2018

| Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maió | Junho | Julho |
|------------|------------|--------------|------------|------------|--------------|--------------|
| R\$ 233,37 | R\$ 712,07 | R\$ 1.530,62 | R\$ 808,46 | R\$ 942,98 | R\$ 1.009,46 | R\$ 1.172,30 |

Fonte: Resultado da pesquisa.

Verificou-se um aumento de 9,50% na alíquota de um ano para o outro; isso se deve às mudanças ocorridas na lei. Até 2017, essa empresa estava enquadrada no anexo III, porém, a partir de 2018, o fator R passou a determinar em qual anexo a mesma deve se enquadrar. A empresa não possui funcionários, sendo assim o fator R é menor que 28% enquadrando-se no anexo V que possui uma alíquota, significativamente, maior do que no anexo III. A mudança na norma teve um impacto

significativo nessa empresa, pois, a partir de agora, o seu valor a ser recolhido passa a ser cerca de 38% mais caro.

3.4 Serviço – Vigilância e Limpeza (Anexo IV)

Tomando como base a LC 123/2006, a empresa obteve, no ano de 2016, um faturamento de R\$ 1.323.523,56 enquadrando-se na oitava faixa de faturamento (de 1.260.000,01 a 1.440.000,00) e tendo, como alíquota para o ano subsequente, o valor de 10,76%. A tabela 22 apresenta o faturamento mensal dos primeiros seis meses do ano de 2017.

Tabela 22 – Faturamento 1º Semestre 2017

| Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maió | Junho | Julho |
|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| R\$ 104.237,30 | R\$ 108.064,56 | R\$ 108.064,56 | R\$ 107.223,68 | R\$ 104.460,78 | R\$ 104.460,78 | R\$ 104.460,78 |

Fonte: Resultado da pesquisa.

O cálculo dos valores a serem recolhidos, mensalmente, consiste na aplicação da porcentagem da alíquota sobre o faturamento mensal. A Tabela 23 apresenta os valores que foram recolhidos pela empresa para o respectivo período.

Tabela 23 – Valores recolhidos no 1º Semestre 2017

| Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maió | Junho | Julho |
|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| R\$ 11.215,93 | R\$ 11.627,75 | R\$ 11.627,75 | R\$ 11.537,27 | R\$ 11.239,98 | R\$ 11.239,98 | R\$ 11.239,98 |

Fonte: Resultado da pesquisa.

Para os cálculos de 2018, tomou-se como base a LC 155/2016. A empresa obteve, em 2017, um faturamento de R\$ 1.265.051,34 passando para a quarta faixa de faturamento, porém, agora, com uma alíquota de 14% e uma parcela a ser descontada de R\$39.780,00. A alíquota efetiva consiste no cálculo (6):

$$\frac{(1.265.051,34 \times 14\%) - 39.780,00}{1.265.051,34} = 10,86\% \quad (6)$$

A tabela 24 apresenta o faturamento mensal dos primeiros seis meses do ano de 2018.

Tabela 24 – Faturamento 1º Semestre 2018

| Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Mai | Junho | Julho |
|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| R\$ 105.967,54 | R\$ 107.427,23 | R\$ 107.427,24 | R\$ 107.427,24 | R\$ 103.129,67 | R\$ 103.129,67 | R\$ 103.129,67 |

Fonte: Resultado da pesquisa.

Após o cálculo da alíquota efetiva, essa porcentagem foi aplicada sobre o faturamento mensal. A Tabela 25 apresenta os valores que foram recolhidos pela empresa para o respectivo período.

Tabela 25 – Valores recolhidos no 1º Semestre 2018

| Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Mai | Junho | Julho |
|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| R\$ 11.503,27 | R\$ 11.661,72 | R\$ 11.661,72 | R\$ 11.661,72 | R\$ 11.195,20 | R\$ 11.195,20 | R\$ 11.195,20 |

Fonte: Resultado da pesquisa.

Verificou-se um aumento de 3,24% na alíquota de um ano para o outro, porém é preciso ressaltar que esse aumento não refletiu diretamente no valor a ser recolhido, uma vez que, também, tivemos mudanças na base de cálculo para o ano de 2018. Sendo assim, alíquota efetiva foi de 10,86%, representando uma variação de 0,10% em relação ao ano anterior. Mesmo com as mudanças entre as faixas de faturamento, o valor não apresentou grandes mudanças, assim como os valores a serem recolhidos, mostrando que a mudança na norma, também, teve um impacto irrisório para essa empresa.

3.5 Serviço – Manutenção de Sites (Anexo V)

Tomando como base a LC 123/2006, a empresa obteve, no ano de 2016, um faturamento de R\$ 215.480,13 enquadrando-se na segunda faixa de faturamento (de 180.000,01 a 360.000,00) e, tendo, assim, como alíquota para o ano subsequente, o valor de 17,52%. A tabela 26 apresenta o faturamento mensal dos primeiros seis meses do ano de 2017.

Tabela 26 – Faturamento 1º Semestre 2017

| Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Mai | Junho | Julho |
|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| R\$ 22.147,20 | R\$ 23.580,21 | R\$ 25.469,23 | R\$ 27.894,30 | R\$ 21.587,30 | R\$ 22.987,45 | R\$ 26.987,35 |

Fonte: Resultado da pesquisa.

O cálculo dos valores a serem recolhidos, mensalmente, consiste na aplicação da porcentagem da alíquota sobre o faturamento mensal. A Tabela 27 apresenta os valores que foram recolhidos pela empresa para o respectivo período.

Tabela 27 – Valores recolhidos no 1º Semestre 2017

| Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Mai | Junho | Julho |
|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| R\$ 3.880,19 | R\$ 4.131,25 | R\$ 4.462,21 | R\$ 4.887,08 | R\$ 3.782,09 | R\$ 4.027,40 | R\$ 4.728,18 |

Fonte: Resultado da pesquisa.

Para os cálculos de 2018, tomou-se como base a LC 155/2016. A empresa obteve, em 2017, um faturamento de R\$ 287.707,34 mantendo-se na segunda faixa de faturamento, com uma alíquota de 17,52%, porém, agora, com uma parcela a ser descontada de R\$ 4.500,00. A alíquota efetiva consiste no cálculo (7):

$$\frac{(287.707,34 \times 18\%) - 4.500,00}{287.707,34} = 16,44\% \quad (7)$$

A tabela 28 apresenta o faturamento mensal dos primeiros seis meses do ano de 2018.

Tabela 28 – Faturamento 1º Semestre 2018

| Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maior | Junho | Julho |
|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| R\$ 19.578,21 | R\$ 21.457,22 | R\$ 21.654,32 | R\$ 22.389,45 | R\$ 23.741,12 | R\$ 23.941,27 | R\$ 24.164,56 |

Fonte: Resultado da pesquisa.

Após o cálculo da alíquota efetiva, essa porcentagem foi aplicada sobre o faturamento mensal. A Tabela 29 apresenta os valores que foram recolhidos pela empresa para o respectivo período.

Tabela 29 – Valores recolhidos no 1º Semestre 2018

| Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maior | Junho | Julho |
|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| R\$ 3.217,86 | R\$ 3.526,69 | R\$ 3.559,08 | R\$ 3.679,91 | R\$ 3.902,07 | R\$ 3.934,97 | R\$ 3.971,67 |

Fonte: Resultado da pesquisa.

Verificou-se que empresa estava sujeita ao fator R, para os dois anos apresentados, por não possuir funcionários a mesma se enquadrando para o ano de 2017 na alíquota de 17,52% enquanto, em 2018, a mesma teve uma alíquota de 16,44%, tendo, assim, uma diminuição de 1,56% no valor a ser pago. Ressalta-se que mesmo com essa diminuição de um ano para o outro, as alíquotas para essa empresa são altas, devido ao fato de a mesma não possuir folha de pagamento.

3.6 Serviço – Odontologia (Anexo VI)

Tomando como base a LC 123/2006, a empresa obteve, no ano de 2016, um faturamento de R\$ 110.139,06 enquadrando-se na primeira faixa de faturamento (até 180.000,00) e, tendo, como alíquota para o ano subsequente o valor de 16,93%.

A tabela 30 apresenta o faturamento mensal dos primeiros seis meses do ano de 2017.

Tabela 30 – Faturamento 1º Semestre 2017

| Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maior | Junho | Julho |
|--------------|--------------|---------------|---------------|---------------|---------------|--------------|
| R\$ 9.991,54 | R\$ 3.360,00 | R\$ 11.729,30 | R\$ 13.910,00 | R\$ 17.524,48 | R\$ 16.359,98 | R\$ 8.246,50 |

Fonte: Resultado da pesquisa.

O cálculo dos valores a serem recolhidos, mensalmente, consiste na aplicação da porcentagem da alíquota sobre o faturamento mensal. A Tabela 31 apresenta os valores que foram recolhidos pela empresa para o respectivo período.

Tabela 31 – Valores recolhidos no 1º Semestre 2017

| Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maior | Junho | Julho |
|--------------|------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| R\$ 1.691,57 | R\$ 568,85 | R\$ 1.985,77 | R\$ 2.354,96 | R\$ 2.966,89 | R\$ 2.769,74 | R\$ 1.396,13 |

Fonte: Resultado da pesquisa.

Para os cálculos de 2018, tomou-se como base a LC 155/2016. A empresa obteve, em 2017, um faturamento de R\$ 122.294,32 continuando na primeira faixa de faturamento, porém, agora, com uma alíquota de 6% e sem parcela a ser descontada. A alíquota efetiva consiste no cálculo (8):

$$\frac{(122.294,32 \times 6\%) - 0}{122.294,32} = 6\% \quad (8)$$

A tabela 32 apresenta o faturamento mensal dos primeiros seis meses do ano de 2018.

Tabela 32 – Faturamento 1º Semestre 2018

| Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Mai | Junho | Julho |
|----------------|------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|--------------|
| R\$ 3.730,60 | R\$ 14.069,76 | R\$ 12.266,09 | R\$ 10.181,70 | R\$ 12.593,07 | R\$ 13.021,45 | R\$ 7.432,87 |

Fonte: Resultado da pesquisa.

Após o cálculo da alíquota efetiva, essa porcentagem foi aplicada sobre o faturamento mensal. A Tabela 33 apresenta os valores que foram recolhidos pela empresa para o respectivo período.

Tabela 33 – Valores recolhidos no 1º Semestre 2018

| Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Mai | Junho | Julho |
|----------------|------------------|--------------|--------------|------------|--------------|--------------|
| R\$ 223,84 | R\$ 844,19 | R\$ 735,97 | R\$ 610,90 | R\$ 755,58 | R\$ 781,29 | R\$ 445,97 |

Fonte: Resultado da pesquisa.

Verificou-se uma diminuição de 10,93% na alíquota de um ano para o outro; isso se deve às mudanças ocorridas na lei. O anexo VI deixou de existir, sendo que suas atividades foram incorporadas ao anexo III ou V e o critério de segregação é o fator R. O fator R dessa empresa consiste no cálculo (9):

$$\frac{41.404,74}{122.294,32} = 0,34 \quad (9)$$

A empresa apresentou um fator R superior a 28%. Sendo assim, está enquadrada no anexo III. O fato de a empresa estar sujeita ao fator R e possuir uma folha de pagamento com valor significativo, proporcionou uma economia de cerca 35% em relação à base de cálculo do ano anterior.

3.7 Comparativo Geral

A tabela 34 apresenta a variação das alíquotas para cada anexo dentro do Simples Nacional, para os anos de 2017 e 2018.

Tabela 34 – Variação das alíquotas entre os anos de 2017 e 2018

| | Anexo I | Anexo II | Anexo III | Anexo IV | Anexo V | Anexo VI |
|----------|---------|----------|-----------|----------|---------|----------|
| 2017 | 5,47% | 7,34% | 6,00% | 10,76% | 17,52% | 16,93% |
| 2018 | 5,46% | 8,79% | 15,50% | 10,86% | 16,44% | 6,00% |
| Variação | -0,01% | 1,45% | 9,50% | 0,10% | -1,56% | -10,93% |

Fonte: Resultado da pesquisa.

A partir da tabela apresentada, é possível notar que alguns setores tiveram um impacto maior perante às mudanças apresentadas pela LC 155/2016. O setor de comércio, indústria e serviços de vigilância e limpeza (anexos I, II e IV) obtiveram uma variação pequena quase inexpressiva. Vale ressaltar, ainda, que parte da variação do anexo II se deve ao aumento das receitas da empresa, proporcionando, assim, uma mudança de faixa etária de faturamento e, conseqüentemente, um aumento no valor da alíquota.

A empresa de manutenção de sites manteve-se no anexo V para os dois anos e teve uma pequena diminuição no valor da alíquota, porém, vale ressaltar, que mesmo sem grandes variações, a empresa tem uma das alíquotas mais altas devido ao fator R.

Por outro lado, os setores de fisioterapia e odontologia tiveram grandes variações e isso se deve ao fator R. Até o ano de 2017, a empresa de fisioterapia (Anexo III) não estava sujeita ao fator R, porém com a mudança na norma, a mesma passou para o anexo V, uma vez que possui um fator R menor que 28%, tendo, assim, um aumento significativo em seus valores a serem recolhidos.

O anexo VI deixou de existir a partir de 2018, sendo suas atividades submetidas ao fator R para que se defina em qual anexo ficará; nesse caso, a empresa possui um fator R maior que 28% colocando-a, assim, no anexo III que possui uma alíquota inferior.

Verificou-se que as mudanças trazidas pela LC 155/2016 impactaram, de maneira significativa, o setor de serviços. Sendo assim, a partir de agora, mais empresas estão sujeitas ao fator R mostrando que o resultado folha de salários sobre a receita bruta passam ser decisórias para definir como a empresa será tributada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As microempresas e empresas de pequeno porte possuem um papel fundamental no cenário econômico brasileiro, tendo, assim, um regime tributário específico destinado a elas - o Simples Nacional. Atualmente, os custos com tributos e taxas têm uma expressão significativa nessas empresas, tendo esse trabalho identificado e analisado, por meio de uma pesquisa exploratória, os impactos ocorridos, por meio da LC 155/2016, em seis empresas de diferentes segmentos e faturamento optantes pelo Simples Nacional.

A pesquisa consistiu na comparação e análise dos valores recolhidos por essas empresas no ano de 2017 e no ano de 2018. Foi identificado que o segmento mais impactado com as mudanças foi o de serviço, uma vez que tivemos a inclusão e reestruturação de determinadas atividades dentro dos três anexos possíveis, sendo o fator R utilizado como determinador dessas mudanças. A partir de 2018, mais atividades estão sujeitas ao fator R, sendo esse o grande definidor de qual anexo e, conseqüentemente, a alíquota na qual a empresa vai estar sujeita.

O estudo apresentou, como resultado, que empresas que obtiveram fator R superior a 28% foram enquadradas no anexo III com uma redução significativa no valor da sua alíquota, tendo ocorrido a inversa para as empresas que obtiveram fator R inferior a 28% sendo enquadradas, assim, no anexo V que possui alíquotas significativamente maiores. Percebe-se, assim, que a partir de agora a folha de pagamento passa a ter uma ênfase maior nas atividades relacionadas à prestação de serviços.

Por fim, a partir do estudo realizado, é possível verificar que as mudanças no Simples Nacional envolvem diversos aspectos de maneira diferente em cada segmento de negócio, tendo, assim, a possibilidade de continuidade desse estudo, a partir de novas linhas de raciocínio. Sendo possível, por exemplo, concentrar as análises, apenas, no segmento de serviço influenciados pelo fator R, verificando se o simples, ainda, é a melhor opção de regime tributário para essas empresas.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, M; PAULO, V. **Manual de Direito Tributário**. 4. ed. Niterói, RJ: Impetus, 2007.

BRASIL. Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. **Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Município**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L5172.htm>. Acesso em: 13 mar. 2018.

_____. Lei Nº 123, de 14 de dezembro de 2006. **Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 6 mar. 2018.

_____. Lei Nº 155, de 27 de outubro de 2016. **Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nos 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991**. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp155.htm. Acesso em: 6 mar. 2018.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo: Atlas, 2008.

MARCONI, Maria de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico**: métodos e técnicas de pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. 2013. [ebook]. Disponível em:

<http://www.feevale.br/Comum/midias/8807f05a-14d0-4d5b-b1ad-1538f3aef538/Ebook%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf>. Acesso em 25 mai. 2018.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Portal do Simples Nacional**. Disponível em:

<http://www8.receita.fazenda.gov.br>. Acesso em 25 mai. 2018.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social**: métodos e técnicas. São Paulo: Atlas, 1999.

SEBRAE. **Anuário do Trabalho na Micro e Pequena Empresa**. São Paulo: SEBRAE, 2013. Disponível em:

<http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/Anuario%20do%20Trabalho%20Na%20Micro%20e%20Pequena%20Empresa_2013.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2018.

_____. **Participação das Micro e Pequenas Empresas na Economia Brasileira**.

Brasília: SEBRAE, 2014. Disponível em:

<<https://m.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Estudos%20e%20Pesquisas/Participacao%20das%20micro%20e%20pequenas%20empresas.pdf>>. Acesso em 15 mar. 2018.

_____. **Micro e Pequenas Empresas Geram 27% do PIB do Brasil**. Mato Grosso:

SEBRAE, 2014. Disponível em:

<<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/mt/noticias/micro-e-pequenas-empresas-geram-27-do-pib-do-brasil,ad0fc70646467410VgnVCM2000003c74010aRCRD>>. Acesso em 12 abr. 2018.

_____. **Expectativas dos pequenos negócios para 2018**. Disponível em:

[http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/ff1c4cd774aa5870c2ba0f978a52546a/\\$File/7848.pdf](http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/ff1c4cd774aa5870c2ba0f978a52546a/$File/7848.pdf). Acesso em: 28 abr. 2018.

